cmc-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~011~~ 012 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre denominação de cargo e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre denominação de cargo e dá outras providências".

O cargo de Coordenador de Creche/EMEI passou por algumas mudanças no que compete à sua atribuição/função, haja vista os constantes avanços da Educação Infantil, principalmente a creche.

Cabe destacar que as creches deixaram de ter caráter assistencialista passando a ser educacional, integrada ao sistema de ensino.

Atualmente o Coordenador de EMEI é um gestor que atua em consonância com profissionais sob sua responsabilidade, famílias e representantes da comunidade local, exercendo papel fundamental no sentido de garantir que as instituições de educação infantil realizem um trabalho de qualidade com as crianças que a frequentam.

Insta salientar que esta Lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 19/NOV/2018 13:03 000001325

cMG-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~011~~ 12 - DE 19.11.2018.

Dispõe sobre denominação de cargo e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Cargo de Coordenador de EMEI, denominado pela Lei Complementar nº 348/2011, passa a denominar-se **Diretor de EMEI**, com as mesmas quantidades de cargos prevista na legislação vigente.

§ 1º- Fica estabelecido para o cargo de Diretor de EMEI: Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 74 A, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, experiência de 5 (cinco) anos de docência em qualquer sistema de ensino, público ou privado, e conhecimentos básicos de informática como usuário.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Diretor de EMEI são:

- Dirigir, supervisionar e orientar as atividades de funcionamento de EMEI's e similares, distribuindo e controlando os serviços dos servidores de acordo com normas estabelecidas, mantendo em dia a documentação necessária ao controle geral;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na EMEI;executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Fazer o treinamento e desenvolvimento dos servidores, com base em programas preestabelecidos, com a integração dos servidores com a comunidade cliente da EMEI, através de contatos informais, reuniões periódicas, entrevistas, visitas, etc;
- Promover a EMEI como instrumento sócio educativo da comunidade, com os demais recursos do município;
- Organizar e participar do processo de elaboração, registro em documento escrito, implementação e avaliação das propostaspedagógicas, com o envolvimento de todos os profissionais da escola, das crianças, de suas famílias e/ou responsáveis e da comunidade local;
- Coordenar toda parte pedagógica e realizar Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e horário de estudos com os professores;
- Participar de todos os cursos, formações e reuniões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação referentes à Educação Infantil;
- Divulgar sistematicamente, com clareza e transparência, critérios, normas e regras tanto para as famílias e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas quanto para a equipe de profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~011~~ 12 - DE 19.11.2018.

- Preocupar-se em cultivar um clima de cordialidade, cooperação e profissionalismo entre membros da equipe de profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil e as famílias e/ou responsáveis pelas crianças;
- Respeitar os direitos e assegurar o cumprimento dos deveres dos professores e dos demais profissionais sob sua responsabilidade;
- Possibilitar que mães, pais e familiares e/ou responsáveis tenham a oportunidade de visitar as instalações das instituições de Educação Infantil e de conhecer os profissionais que lá trabalham antes de matricular a criança;
- Ter uma atenção especial com as famílias e/ou responsáveis durante o período de acolhimento inicial ("adaptação") das crianças, possibilitando, até mesmo, a presença de um representante destas nas dependências da instituição;
- Orientar mães e pais e/ou responsáveis para dar aos professores informações que julguem relevantes e fidedignas sobre a criança; e
- Realizar encontros periódicos entre mães, pais, familiares e/ou responsáveis e profissionais da instituição de Educação Infantil, visando à qualidade da educação das crianças.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - HORISTAS

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
51	HORAS	11,83	11,98	12,16	12,63	13,15	13,64	14,21
52	HORAS	12,93	13,39	13,99	14,49	15,11	15,66	16,31
53	HORAS	14,86	15,45	16,09	16,68	17,38	18,09	18,77

HORAS / 200

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
73	HORAS	14,86	15,45	16,09	16,68	17,38	18,09	18,77
74	HORAS	15,83	16,47	17,13	17,78	18,50	19,26	20,06
75	HORAS	16,65	17,32	18,01	18,73	19,48	20,26	21,07

PROFESSOR DE EMEI I - 200 HORAS

55	REF	A	B	C	D	E	F	G
	HORAS	12,28	12,37	12,41	12,45	12,70	12,96	13,21

PROFESSOR DE EMEI II - 200 HORAS

	REF	A	B	C	D	E	F	G
57	HORAS	12,30	12,39	12,43	12,47	12,73	12,98	13,24

Dracena, 19 de outubro de 2018.